

**XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTION**

**XXXII CONGRESO ARGENTINO DE PROFESORES  
UNIVERSITARIOS DE COSTOS**

**BENEFÍCIO OPERACIONAL A PARTIR DE CUSTOS ADICIONAIS  
COM PROVISÕES PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO: ESTUDO  
APLICADO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL.**

**Tipificación:** Aportes a las Disciplinas de Costos, Gestión o afines a  
ambas

**Autores**

**MAICON ANDERSON ZANETTE**

Bacharel em Ciências Contábeis, Profissional Pesquisador  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

**CRISTIANO DO NASCIMENTO**

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Contabilidade  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)

**ELISETE DAHMER PFITSCHER**

Doutora em Engenharia de Produção  
Prof. do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Contabilidade  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

**LUIZ ALBERTON**

Doutor em Engenharia de Produção  
Prof. do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Contabilidade  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)

**Trelew – Patagonia Argentina, Septiembre de 2009**

**XI CONGRESO INTERNACIONAL DE COSTOS Y GESTION  
XXXII CONGRESO ARGENTINO DE PROFESORES UNIVERSITARIOS DE COSTOS**

**BENEFÍCIO OPERACIONAL A PARTIR DE CUSTOS ADICIONAIS COM PROVISÕES  
PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO: ESTUDO APLICADO A INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS NO BRASIL.**

**Tipificación:** Aportes a las Disciplinas de Costos, Gestión o afines a ambas

**RESUMO**

Custos em instituições financeiras no Brasil limita-se obrigatoriamente na contabilização de receitas e despesas, o que intervém na gestão estratégica de custos, por meio de controles extra-contábil de qualquer custo envolvido nos trâmites da entidade. O objetivo principal deste estudo tem como foco a gestão de custos adicionais com provisão para operações de crédito em instituições financeiras brasileiras, e para isto, simulam-se prováveis rendimentos advindos de benefícios com excedente em limites operacionais parametrizados ao cálculo do Patrimônio de Referência - PR, conforme regra prevista nas Resoluções 3.444/2007 e 3.674/2008. Utiliza-se de estudo de natureza exploratório-descritiva ao abordar o tema custo adicional para obtenção de vantagens operacionais, o qual se realizou em duas fases de pesquisa, em primeiro momento especificam-se conceitos normatizados por regras vigentes, e em outro, avalia-se dados de forma quantitativamente através de simulação de limites operacionais que porventura tem-se benefício no caso da constituição de custos adicionais com provisão. Os resultados obtidos comprovam melhoramento quanto a limite em níveis operacionais de concessão de crédito, aplicações em outras entidades e imobilização do ativo, dos quais derivam rentabilidade bruta financeira a partir de simulação por período igual a um ano. Também, constata-se importante a gestão eficiente em custos, pois o controle sobre os custos gerados e os benefícios inerentes reflete diretamente no resultado da entidade, bem como nos novos limites operacionais que variam proporcionalmente ao valor do PR Total.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os procedimentos contábeis das instituições financeiras que operam no Brasil encontram-se uniformizados pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). No aspecto que trata da gestão dos custos, particularmente os gerados pela área de crédito, as entidades se adéquam ao controle extra-contábil como forma de ajuste aos aspectos legais que regulamentam o setor.

Os bancos e entidades que atuam no setor financeiro, por meio de planejamento estratégico, buscam fontes de financiamento compatíveis ao seu volume de operações com vistas a atender o público que faz uso dos serviços de crédito financeiro. Neste contexto, a abordagem sobre custos excedentes e respectivas provisões de operações de crédito expõe a oportunidade de ampliar o volume de negócios das entidades financeiras que atuam no Brasil.

Conforme Sanvicente (1987, p. 17) os objetivos da função financeira da entidade consiste na tomada de decisões que resultem na “maior rentabilidade possível sobre o investimento efetuado por indivíduos ou instituições”, porém, faz ressalva a rentabilidade máxima, a qual não pode comprometer a liquidez. Neste sentido, a gestão do disponível passa basicamente pelo controle nas contas do Ativo Circulante, para então considerar as disponibilidades financeiras em relação as perspectivas de negócios futuros, assim como o respectivo acesso aos recursos ou linhas de crédito junto aos bancos.

No aspecto referente a gestão de créditos, constata-se a existência de duas etapas, a primeira corresponde a aceitação ou não da solicitação de crédito pelo cliente, a segunda, posterior a aprovação, determina os instrumentos de controle dos valores a receber. Silva (2002) expõe que a concessão de crédito deve lidar com as seguintes questões: prazo máximo e mínimo concedido; taxa de juros cobrada na operação; política de cobrança utilizada; padrões de crédito; valores das parcelas; e desconto concedido na antecipação do pagamento.

A entidade financeira constitui agente econômico com missão e objetivos próprios, adota procedimentos de gestão, e procura atuar com foco em desempenhos operacionais e resultados financeiros favoráveis. Deste modo, este estudo busca contribuir, mediante aplicação das normas vigentes, no aspecto que trata do benefício de custos excedentes de provisão para operações de crédito, para fins de aumento na quantidade extra de recursos que cada instituição financeira terá para emprestar, na forma de operações financeiras, com características de concessão de crédito a seus clientes.

A gestão de custos, sob a perspectiva do amparo legal referentes as instituições financeiras, encontram-se limitadas a contabilização da ocorrência de despesas. Contudo, destaca-se que além do atendimento do objetivo principal deste estudo, busca-se contribuir de forma complementar, a partir do foco nos custos excedentes de provisão, no direcionamento da melhor gestão dos custos, com vistas a controles de fins gerenciais. Neste sentido, destaca-se a importância deste estudo, em razão da carência, no meio acadêmico, de trabalhos sobre entidades que atuem no setor financeiro brasileiro, com abordagem direcionada a mensuração de custos incorridos em meio aos processos operacionais relacionados a prestação de serviços financeiros.

Deste modo, busca-se como objetivo deste estudo avaliar por meio de simulação provável existência de benefícios em limites operacionais na constituição de custos adicionais com provisão para operações de crédito. Para isto, calculam-se os parâmetros de índices para cálculo do Patrimônio de Referência - PR, previstos na Resolução 3.444/2007, concomitante aos preceitos da Resolução 3.674/2008. Dito isto, surge a seguinte questão de pesquisa: como auferir rendimentos por meio de folgas em limites operacionais a partir da constituição de custos adicionais com provisão?

## **METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este estudo apresenta características de natureza exploratório-descritiva, ao abordar o tema custos adicionais com provisão para fins de auferir vantagens operacionais, relacionado ao ramo de instituição financeira do Brasil. É caracterizado como exploratório pelo fato de envolver levantamento bibliográfico, por meio de análise de normativos vigentes no Brasil, mais especificamente a Resolução 3.444/2007 e

3.674/2008, emitidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN). E descritivo, pois explicita benefícios de limites operacionais advindos de provisões adicionais em operações de crédito.

Conforme Gil (1999), a aplicação de pesquisa descritiva combinada com pesquisa exploratória é habitualmente utilizada por pesquisadores sociais com foco de estudo voltado a atuação prática. Condição que se identifica nesta pesquisa, num esboço de relação teórico-empírico no uso e ou aplicação da contabilidade nas práticas relacionadas à gestão de custos, com vistas a mensurar, por meio de simulação, melhoramentos de níveis operacionais.

A pesquisa exploratória, segundo Rodrigues (2007, p.28), “destina-se a esclarecer do que se trata, a reconhecer a natureza do fenômeno, a situá-lo no tempo e no espaço, a inventariar suas manifestações variadas, seus elementos constitutivos ou as contigüidades presentes a sua manifestação”. Em função do estudo proposto, faz-se uso de pesquisa bibliográfica, a qual segundo Acevedo (2007, p.48), “consiste na busca de estudos anteriores que já foram produzidos por outros cientistas e que geralmente são publicados em livros ou artigos científicos”.

Este estudo compreende duas fases de pesquisa, inicialmente buscaram-se informações que dessem subsídio a formulação, pois se considera importante abordagem de forma qualitativa no intuito de especificar conceitos sobre o cálculo do Patrimônio de Referência Total para limites operacionais normatizado pela Resolução 3.444, de 2007, bem como, identificar quais limites sofrem benefícios após a publicação da Resolução 3.674, de 2008.

Na segunda fase deste estudo, utilizam-se dados de duas das maiores instituições financeiras no Brasil, das quais uma enquadra-se no ramo bancário e a outra no ramo não bancário, obtido por consulta ao banco de dados do BACEN no endereço eletrônico <<http://www3.bcb.gov.br/?ESTATSFN>> no título “Ranking”, que constavam os maiores Patrimônio de Referência sob a data base de dezembro de 2008.

Nesta ocasião avaliaram-se os dados de forma quantitativamente, pois se simulou limites operacionais de imobilização, exposição por cliente e aplicação em títulos e valores mobiliários, que porventura cada instituição financeira se beneficiaria no caso da existência de excedentes de custos com provisão no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nas proposições tomou-se como referência uma instituição bancária, denominada de Entidade A, e outra instituição de cooperativa de crédito denominada de Entidade B, rotulados nesta pesquisa como “A” e “B”, respectivamente. Tais dados e valores identificados podem ser observados no Quadro 1, a seguir:

<b>Instituição Financeira</b>	<b>Ramo</b>	<b>PR em dez/2008</b>
Entidade A	Bancário	R\$ 58.840.929.000,00
Entidade B	Não Bancário	R\$ 229.341.000,00

**Fonte:** Dados da pesquisa.

**Quadro 1:** Amostra da pesquisa.

A técnica de simulação utilizada limita-se a cálculos probabilísticos e matemáticos, no intuito da possibilidade de obterem-se rendimentos financeiros a partir de benefícios com folgas de limites operacionais. Deste modo, de acordo com Dias e Corrêa (1998), a simulação tenta imitar matematicamente situações a fim de estudar comportamentos e tirar conclusões para a tomada de decisão com base nos resultados obtidos, confrontando-se com a realidade empresarial.

Para efeito de simulação optou-se não divulgar os nomes das instituições, mas somente utilizar seus dados reais divulgados em demonstrativos contábeis. Nesse sentido, destaca-se que para efeito de simulação esta técnica possibilita, através de experimentos, estudar prováveis comportamentos das entidades envolvidas ou ao menos propõe um modelo de forma simplificada para a gestão eficiente de custos a fim de obter rendimentos financeiros.

De acordo com Santos (1992) este estudo permite, por meio de análises, avaliar os resultados que serão encontrados em situações reais, ampliando a compreensão do comportamento de sistemas ou mesmo avaliar as estratégias frente a fatos dos quais não

se consegue vislumbrar os resultados finais ou a totalidade de suas implicações, se não por meio de simulação.

Deste modo, o presente estudo caracteriza-se quanto aos objetivos de forma explicativo-descritiva com abordagem qualitativa e quantitativa. Também se utiliza de fontes bibliográficas como suporte na análise dos dados obtidos e complementou-se o estudo através de ponderações encontradas por meio de cálculos de simulação.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta etapa do estudo trata do patrimônio de referência a partir das especificações normativas que regulam o sistema financeiro brasileiro, também aborda aspectos relacionados a provisões de riscos nas operações de crédito e os custos envolvidos.

### **3.1 Patrimônio de Referência (PR) sob a ótica de normativos brasileiros**

O princípio da fiscalização relacionada ao patrimônio das instituições financeiras sempre foi regulamentado por leis, decretos e instruções normativas, delegadas pelo Poder Judiciário brasileiro, durante o tempo em que não existia um órgão exclusivo para exercer ao mesmo o ofício de fiscalizador e normatizador dos trâmites do sistema financeiro nacional.

Entretanto, a partir de uma impactante reformulação do sistema monetário brasileiro advindo da Lei nº 4.595 de 1964, que além de dispor sobre a política das instituições monetárias bancárias e de crédito, criou também, entre outros órgãos, o Banco Central do Brasil (BACEN). A referida norma transferiu ao BACEN total responsabilidade no que diz respeito à instituição financeira subordinada àquele órgão, quanto ao poder de fiscalizar, auditar, penalizar, normatizar, bem como fazer cumprir tais normas e diretrizes aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Com relação à análise do patrimônio das entidades financeiras, o ano de 1988 está marcado pela uniformização do cálculo dos limites operacionais no que se referia a somente ponderações do patrimônio (por exemplo, até 5 vezes, 10 vezes, ...) em relação ao volume total máximo das operações praticadas pelas entidades financeiras. Por meio da Resolução 1.555/1988, consolidou-se o saldo antes considerado Patrimônio Líquido para Patrimônio de Líquido Ajustado (PLA) por meio da soma algébrica dos grupos integrantes do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) conforme abaixo:

- (+) 6.0.0.00.00-2 Patrimônio Líquido
- (+) 7.0.0.00.00-9 Contas de Resultado Credoras
- (-) 8.0.0.00.00-6 Contas de Resultado Devedoras.
- (=) Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)

A Resolução 1.555/1988, decretada pelo BACEN, definia o cálculo do PLA de forma pura e simples, ao contrário do que veio a ser normatizado pela Resolução 2.543/1998, a qual estabeleceu novo julgamento de capital mínimo compatível com o grau de risco (Nível I e Nível II) das operações ativas das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar. No entanto, apenas no ano de 2000 é que se consolidou o conceito de Patrimônio de Referência (PR) com a Resolução 2.802, a qual preservou alguns conceitos do nivelamento do patrimônio, mas para fins de apuração de limites operacionais, e não mais somente das operações ativas como era previsto na Resolução 2.543/1998.

Por fim, no ano de 2007 houve a publicação da Resolução 3.444, que além de reforçar os preceitos contidos nas resoluções anteriores, criou uma nova sistemática classificatória do PR, subdividindo no “Nível I do PR” e no “Nível II do PR”, os quais são acrescentados e descontados saldos de contas contábeis para então formar o “PR Total”.

### **3.2 Provisões de riscos nas operações de crédito aplicado em instituições financeiras do Brasil**

A gestão de risco financeiro tornou-se instrumento essencial para que uma atividade empresarial possa existir. Pois, o risco ocorre quando não se pode prever com certeza o resultado de uma alternativa, mas tem-se informação suficiente para prever a probabilidade de que ela irá levar à situação desejada. Tal fato difere da incerteza de pouco conhecer sobre as alternativas ou seus resultados.

As operações de crédito compreendem a entrega de um bem ou de um valor presente mediante a promessa de pagamento em data futura, logo, enquanto essa promessa de pagamento existir também existirá o risco de não receber o valor esperado. Deste modo, a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa representa, segundo Niyama (2002), a estimativa de perda provável dos créditos por atender ao princípio da Realização da Receita e Confrontação com a Despesa, bem como o da Prudência.

Conforme Jorion (1999), o risco de crédito surge quando as contrapartes não desejam ou não são capazes de cumprir suas obrigações contratuais, e ainda, seu efeito é medido pelo custo de reposição de fluxos de caixa, caso a parte fique inadimplente. As razões que levam um cliente ao não-cumprimento da promessa de pagamento, pode estar relacionada ao seu caráter, a sua capacidade de gerir os negócios, fatores adversos ou a sua incapacidade de gerar caixa, os quais considera-se primordiais em análise por qualquer credor na liberação ou venda a um ou vários devedores.

Para todo tipo de instituição financeira a norma adotada na constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa está previsto na Resolução 2.682 de 1999, a qual determina classificação das operações de crédito em ordem crescente de risco, as quais seguem critérios de provisionamento contábil (e gera despesa de igual valor) no mesmo montante em face às perdas prováveis por parte de seus clientes, respeitados os prazos de inadimplemento em cada operação.

A cada nível de risco atribuído a operação de crédito tem-se um percentual de provisão a contabilizar, por exemplo, no caso do devedor apresentar 91 dias ininterruptos sem efetuar o pagamento, deverá ser provisionado o saldo devedor da respectiva operação em nível "E", ou seja, 30,00% deste valor, e assim sucessivamente como pode ser observado no Quadro 2.

Classificação de Risco	Nível	Por Atraso	Provisão a Constituir
AA		--	0,00%
A		Normal ou atraso até 15 dias	0,50%
B		Atraso entre 16 e 30 dias	1,00%
C		Atraso entre 31 e 60 dias	3,00%
D		Atraso entre 61 e 90 dias	10,00%
E		Atraso entre 91 e 120 dias	30,00%
F		Atraso entre 121 e 150 dias	50,00%
G		Atraso entre 151 e 180 dias	70,00%
H		Atraso acima de 180 dias	100,00%

**Fonte:** Adaptado da Resolução 2.682/1999.

**Quadro 2:** Critérios de classificação para provisão das operações de crédito.

De acordo com Jorion (1999), as entidades estão expostas a três riscos: risco operacional, o qual se assume voluntariamente a fim de criar vantagem competitiva e valorizar a empresa perante seus acionistas; o risco estratégico, que resulta de mudanças fundamentais no cenário econômico ou político; e o risco financeiro, ligado a possíveis perdas nos mercados financeiros. De forma complementar, Lemgruber, *et al.* (2001), afirma que o risco de crédito pode ser dividido em três grupos: o risco do país, o risco político e o risco da falta de pagamento; entretanto, todos estão diretamente interligados com possíveis perdas de recursos que não mais serão recebidos.

### **3.3 Custos em instituições financeiras no Brasil**

A implantação do Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) no Brasil, em 1987, restringiu a gestão estratégica de custos das instituições financeiras, pois as regras limitam a contabilização em receitas e despesas, o que obriga controles extras-contábeis dos custos nas operações daquelas entidades.

Neste contexto, ressalta-se a dificuldade na separação da quantia pertencente a custo e a parcela da despesa, uma vez que "[...] quando, à primeira vista, só existem despesas. Mas é fácil entender que a generalização dessa terminologia se deve não só

ao uso das técnicas [...], como talvez principalmente à idéia de que tais entidades são produtoras de utilidades, e assim possuem custos”. (MARTINS, 2003, p. 27).

De acordo com Sá (1995), existem divergências conceituais sobre custos, sendo que os conflitos ocorrem por confundi-los como perdas e segregá-los nas despesas, que no conceito clássico são custos complementares. Nos dizeres daquele autor, custos é tudo o que se investe para conseguir um produto, um serviço ou uma utilidade (no sentido amplo); e que se entende por custos as aplicações para mover a atividade, seja direta ou indiretamente.

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica, no caso, a NBC T 10, que trata dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, tem-se no item NBC T 10.8, o qual se reporta as entidades cooperativas, cuja movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no estatuto social, definiram-se contabilmente como ingressos e dispêndios, no entanto a movimentação econômico-financeira originada do ato não-cooperativo é definida como receitas, custos e despesas. Neste contexto, destaca-se a NBC T 10.8.1.4.2 quanto aos custos dos produtos ou mercadorias fornecidos (vendidos) e dos serviços prestados, as despesas, os encargos e as perdas, pagos ou incorridos, são denominados dispêndios.

Conforme item NBC T 10.8.4.1 a Demonstração do Resultado passa a denominar-se de Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar, de forma separada, a composição do resultado de determinado período, para isto considera-se “os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não-cooperativo, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela entidade cooperativa”.

A cooperativa de crédito possui custos de transação e custos operacionais. Os custos de transação são aqueles que envolvem a negociação, coleta de informações e monitoramento, ou seja, são os custos que incorrem antes da concessão do crédito. Os custos operacionais são os custos administrativos e os custos financeiros da instituição financeira. Ao tratar-se dos custos de transação, principalmente os de informação, a elaboração de contratos e a escolha de uma taxa de juros ótima apresentam relevante importância na concessão de crédito, principalmente no que diz respeito à avaliação de riscos. Tais características ampliam significativamente o custo relacionado a empréstimos de menor magnitude, principalmente àqueles destinados aos pequenos produtores rurais (NAVES, 2007).

Para Fachini (2005), os custos de transação compreendem todas as despesas que a instituição financeira possui. De forma complementar, explicita que as despesas financeiras referem-se aos custos de captação e de intermediação bancária; as despesas operacionais referem-se ao processo de recolhimento de informações sobre os clientes, além disso, soma-se o processo de monitoramento das atividades dos clientes; as despesas administrativas compreendem as despesas com aluguel, folha de pagamento, energia, telefone etc; e as despesas com risco de crédito são aquelas referentes à qualidade de carteira de crédito da instituição.

Dentre as formas de se enfrentar os problemas referentes ao crédito, em cooperativas de crédito, Naves (2007) recomenda a utilização de mecanismos de seleção e monitoramento de clientes, que podem ser resumidos pela utilização de contratos complexos e exigência de garantias, entre outros controles burocráticos, que implicam custos de transações mais altos, além dos operacionais. Porém, ressalta que tais custos podem influenciar nos desempenhos econômicos dessas instituições, impedindo, de certa forma, sua sustentabilidade financeira de longo prazo.

## **DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO**

Nesta etapa apresentam-se os cálculos, com base no patrimônio de referência para fins de simulação que permita identificar os benefícios operacionais resguardados as instituições financeiras.

#### 4.1 Cálculo do Patrimônio de Referência Total para limites operacionais

A partir da Resolução 3.444 do Banco Central do Brasil publicada em 2007, a definição e apuração do Patrimônio de Referência para fins de verificação do cumprimento dos limites operacionais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, com exceção das sociedades de crédito ao microempreendedor, passou a ter regras claras quanto ao cálculo e apuração dos saldos que os compõem. Fora definida a sistemática de cálculo considerando-se o somatório computado nos saldos do PR de nível I e PR de nível II, ou seja, apuração do PR Total como base para limites operacionais em operações de crédito, ativo permanente e para aplicação em depósitos e Títulos e Valores Mobiliários (TVM) de uma entidade ou conglomerado financeiro.

Conforme parágrafo 1º da Resolução 3.444/2007, o nível I do PR apura-se mediante a soma dos valores correspondentes ao patrimônio líquido, aos saldos das contas de resultado credoras e ao depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital (conforme preceitos da Resolução 3.398/2006), excluído os valores correspondentes a:

- I - saldos das contas de resultado devedoras;
- II - reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos;
- III - ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos;
- IV - créditos tributários definidos nos termos da Resolução 3.059/2002;
- V - ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos;
- VI - saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

Quanto ao cálculo do PR de nível II apura-se mediante a soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, às reservas para contingências e às reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios e não distribuídos, acrescido dos valores correspondente, conforme parágrafo 2º da Resolução 3.444/2007:

- I - instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

Para elucidar as contas envolvidas no cálculo do PR de Nível I e de Nível II, bem como do PR Total demonstra-se a seguir (Quadro 3) as rubricas contábeis envolvidas de acordo com o Plano Contábil COSIF, a descrição e, por fim, a relação normativa levando-se em conta preceitos da Resolução 3.444/2007, conforme descrito anteriormente.

<b>COSIF</b>	<b>Descrição</b>	<b>Norma</b>
<b>PR Nível I</b>		
6.0.0.00.00-2	(+/-) Patrimônio líquido	§ 1º
7.0.0.00.00-9	(+) Saldos das contas de resultado credoras	§ 1º
	(+) Depósito vinculado p/ deficiência capital (Res. 3.398/06)	§ 1º
8.0.0.00.00-6	(-) Saldos das contas de resultado devedoras	I
6.1.4.00.00-3	(-) Reservas de reavaliação	II
6.1.5.xx.xx-x	(-) Reservas para contingências	II
6.1.5. xx.xx-x	(-) Reserva de dividendos obrigatórios não distribuídos	II



6.1.1. xx.xx-x	(-) Ações preferenciais com cumulatividade de dividendos	III
1.8.8. xx.xx-x	(-) Créditos tributários - Res. 3059/02	IV
2.4.0.00.00-0	(-) Ativo permanente diferido (-ágio)	V
6.1.6.00.00-9	(-) Ganhos e perdas de ajustes a valor de mercado em TDV de IFS	VI
<b>PR Nível II</b>		
6.1.4.00.00-3	(+) Reservas de reavaliação	§ 2º
6.1.5. xx.xx-x	(+) Reservas para contingência	§ 2º
6.1.5. 80.xx-x	(+) Reservas de Lucros para dividendos obrigatórios	§ 2º
6.1.5. 80.xx-x	(+) Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD)	I
4.9.9. xx.xx-x	(+) Dívidas subordinadas	I
6.1.1. xx.xx-x	(+) Ações preferenciais resgatáveis	I
6.1.1. xx.xx-x	(+) Ações preferenciais com cumulatividade de dividendos	I
6.1.6.00.00-9	(+) Ganhos e perdas de ajustes a valor de mercado em TDV de IFS	II
<b>PR Total = PR Nível I + PR Nível II</b>		

Fonte: Adaptado da Resolução 3.444/2007.

### Quadro 3: Apuração do PR Total (Base para o cálculo dos Limites Operacionais)

Como a Resolução 3.444/2007 foi emitida em 28 de fevereiro de 2007, estava previsto naquele normativo que a partir de 2 de julho daquele mesmo ano, o cálculo do PR Total sofreria novas deduções de saldos dos ativos representados pelos instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Para a referência de cálculo do limite de operações de crédito e limite para aplicações em depósitos e TVM de uma entidade devem ser deduzidas ações e cotas de aquisição ou participação indireta de conglomerado financeiro, instrumentos híbridos de capital e dívida (IHCD) e instrumentos de dívida financeira autorizadas pelo BACEN. Por outro lado, o cálculo de índice de imobilização que toma como base o PR deve ser deduzido eventuais excessos de recursos aplicados no Ativo Permanente de acordo com percentuais estabelecidos nas Resoluções 2.669/1999 e 2.283/1996.

#### 4.2 Limites operacionais calculados em relação ao Patrimônio de Referência

A partir das deduções consolidadas conforme descritas anteriormente, os principais limites operacionais previstos em normas que tomam referência o PR Total para as instituições financeiras bancárias e não bancárias considera-se os de exposição por cliente quanto nas operações de crédito, aplicações em depósitos e valores mobiliários e o total de recursos aplicados no Ativo Permanente.

Ressalta-se que somente os três limites mencionados servem de constatação legal quando da fiscalização pelo Banco Central do Brasil levados em consideração o Patrimônio de Referência. Entretanto, outras análises efetuadas particularmente por cada instituição financeira são também verificadas por aquele órgão.

Para fins de gestão, cada instituição pode referendar seus principais índices e considerar o PR, a título de exemplificação, o cálculo da inadimplência, concentração dos maiores devedores, utilização de adiantamento a depositantes, devolução de cheques, provisões, entre outros.

Neste sentido, o presente estudo toma como identificador somente os limites previstos legalmente quando da exposição por cliente em instituições financeiras bancárias e não bancárias (neste caso mais especificamente as cooperativas de crédito). Do mesmo modo, os valores aplicados em títulos ou valores mobiliários, e por fim, a medição do limite de imobilização em referência aos recursos aplicados no Ativo Permanente.

##### 4.2.1 Limite de exposição por cliente

O limite de endividamento por cliente é considerado quanto cada pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas age isoladamente ou em conjunto que represente interesse econômico comum, possa ter com operações de crédito em instituições financeiras.

Para isso, devem-se observar limites estipulados em normativos particulares a cada conglomerado financeiro. No caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, de investimentos, entre outros, este limite representa 25% do PR. Por outro lado, para as cooperativas de crédito observa-se que nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo cliente, permite-se no máximo 15% do PR por parte de cooperativa singular com filiação a cooperativa central.

Porventura, não haja filiação perante uma central, aquele índice atenua-se para 10% do PR. Por fim, no caso de cooperativas de crédito central o limite de exposição por cliente chega a 20% para com as suas cooperativas filiadas e conveniadas.

#### **4.2.2 Limite de aplicação em títulos e valores mobiliários**

O limite de diversificação de risco em outras instituições financeiras consiste nas aplicações que determinada instituição financeira faz em outras entidades assemelhadas. No caso dos bancos limita-se em 25% do PR distribuído em títulos e valores mobiliários, operações de subscrição para revenda e de garantia de subscrição, bem como em aplicações em títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade, empresas coligadas ou controladoras e suas controladas.

#### **4.2.3 Limite de imobilização**

O limite de imobilização como forma de análise pelo BACEN foi normatizado inicialmente pela Resolução 2.283/1996, a qual previa que o limite dos recursos aplicados no Ativo Permanente não podia ultrapassar 90% do valor da atual conceituação do PR, independentemente de qualquer instituição financeira brasileira.

Entretanto, com o passar dos anos foram emitidas resoluções que estipulavam abatimentos gradativos, anualmente, em que se cita a Resolução 2.669/1999, atualmente em vigor, a qual se consolidou por reduzir o limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, sem que possa ultrapassar 50% do Patrimônio de Referência.

Do mesmo modo, para cooperativas de crédito, o índice limitante é de 25%, mas enquadrado obrigatoriamente nas aplicações de depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma entidade, empresas coligada e controladora e suas controladas, somente.

#### **4.3 Custos excedentes com provisões de operações de crédito**

O pressuposto da terminologia de “custos” em entidades não industriais confunde-se com a terminologia da “despesa” imposta por normas vigentes e o COSIF para instituições financeiras, pois nos dizeres de Martins (2003, p.37) a produção de serviços financeiros incorre do mesmo modo “[...] custos que imediatamente se transformam em despesas, sem que haja a fase de Estocagem, como no caso da indústria de bens, mas de qualquer forma não deixa de ser apropriada a terminologia. Portanto, é perfeitamente idêntica a terminologia nessas empresas”.

Em termos gerenciais, o custo excedente registrados como provisão para a geração de serviços de operações de crédito considera-se efetivamente, em parte, custos que se tornarão prontamente despesas. Contudo, conforme explanação de Martins (2003), quando se fala “Contabilidade de Custos”, refere-se apenas aos bens ou serviços utilizados na produção de outros bens e serviços.

Destarte, a intenção de considerar os custos adicionais de provisão nos serviços financeiros torna-se necessário para fins de controle gerencial, uma vez que a contabilização efetiva de tais “custos” somente será respaldada legalmente por meio de lançamentos em contas de despesa, impostas no Brasil por normativos vigentes do BACEN.

A proposição de custos adicionais de provisionamento deriva, por vezes, em função do risco relacionado a idoneidade do tomador de crédito, resultante de análises criteriosas, sobre o perfil do proponente e a finalidade do crédito. Porque a cada nova operação atribui-se classificação de risco de provisionamento contábil, conforme previsto na Resolução 2.682/1999, entretanto, fatores internos e externos ao banco ou cooperativa de crédito, tipo de operação, garantias, entre outros fatos, requer provisões excedentes sob a análise particular de cada instituição.

O tratamento legal da constituição de provisões adicionais aos percentuais mínimos requeridos para operações de crédito e outras operações com características de concessão de crédito, está previsto na Resolução 3.674 de 2008, como forma de beneficiamento, pois se tem a faculdade de adicionar integralmente o respectivo valor ao Nível I do PR, o que infere diretamente no aumento do PR Total.

A possibilidade de adicionar integralmente o respectivo valor do Nível I do PR, previsto no normativo 3.674/2008, contribui nos esforços necessários para fins de gerência operacional, principalmente quando os limites operacionais normativos estiverem comprometidos. Para tanto, demonstra-se no próximo tópico benefícios da constituição excedente de provisão, a qual afeta positivamente, por meio de rentabilidade bruta no resultado da instituição financeira, e por outro lado apresenta folga financeira.

#### **4.4 Simulação de benefícios operacionais aplicado a instituições financeiras**

Na primeira parte do estudo, tratou-se dos aspectos referentes sobre o cálculo do Patrimônio de Referência Total, bem como os limites operacionais tomados como identificador daquele parâmetro, e ainda, os custos excedentes com provisões de operações de crédito normatizado pela Resolução 3.674/2008. Na segunda parte do estudo, demonstra-se, de forma complementar, simulações quantitativas que interferem gerencialmente nos procedimentos operacionais em instituições financeiras no Brasil.

Destaca-se que os parâmetros levados em consideração para efetuar as simulações a seguir, constituem exclusivamente saldo contábil do Patrimônio de Referência (PR) registrados no banco de dados do BACEN, obstando não se confrontou fatores como o resultado do exercício de cada instituição, nem mesmo a qualidade e quantidade da carteira de crédito, pois tal simulação beneficia apenas folgas em limites operacionais como imobilização, endividamento de cliente e aplicações externas.

Para fins de atender o objetivo deste estudo, parte-se do pressuposto que as entidades pesquisadas possuem recursos financeiros disponíveis, a fim de arcar com desembolso excessivo de custos adicionais de provisão para operações de crédito no início do exercício social. Entretanto, simula-se que as mesmas estão com os limites operacionais de endividamento acima de 25% do PR com determinados clientes e aplicações externas também naquele índice, do mesmo modo extrapolado.

Após a entidade efetuar análise criteriosa de créditos a serem liberados no início do ano, as quais porventura deverão ser obrigatoriamente quitadas no final do exercício social, ou seja, operações de crédito com prazo máximo de pagamento até 12 meses. No estudo de caso realizado, constituiu-se hipoteticamente provisão adicional para operações de crédito ou outras operações com características de concessão no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Esse excedente de provisão afetará diretamente o resultado da instituição nos próximos meses, pois será contabilizada em conta do Ativo Circulante de natureza devedora (no caso registrado em "1.8.9.00.00-6 (-) Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa" subtítulo contábil "1.8.9.99.10-3 Com Característica de Concessão de Crédito"). Contudo o mesmo saldo poderá ser revertido no final do prazo constituído para tal fim, quando se tiver total confiabilidade da quitação das operações adotadas como base de análise gerencial.

Com isso, quando se considera o adicional de provisão no montante acima relatado, no caso da simulação do limite para operações de crédito, ou seja, a quantidade extra que cada instituição financeira terá para emprestar na forma de operações com características de concessão de crédito a seus clientes, tem-se no caso da Entidade A um saldo a maior disponível de R\$ 250 mil.

Do mesmo modo, para cooperativas de crédito observa-se que o limite de 20% do PR, em referência ao limite operacional da Entidade B passou para uma disponibilidade a maior de R\$ 200 mil. E ainda, no caso de cooperativas filiadas a uma central cujo PR seja de R\$ 230,34 milhões com os acréscimos de provisão, o parâmetro de 15% do PR adiciona R\$ 150,00 mil a mais nas operações disponíveis a seus clientes. E nas não

filiadas a uma central aos 10% do PR de limite operacional acrescenta-se mais R\$ 100,00 mil, de acordo com simulação feita na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1:** Simulação do limite para operações de crédito.

<b>Entidade A</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	58.840.929.000	58.840.929.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	58.840.929.000	58.841.929.000		
Limite de Exposição por Cliente	<b>25%</b> 14.710.232.250	14.710.482.250	250.000	
<b>Entidade B</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	229.341.000	229.341.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	229.341.000	230.341.000		
	<b>20%</b> 45.868.200	46.068.200	200.000	
Limite de Exposição por Cliente	<b>15%</b> 34.401.150	34.551.150	150.000	
	<b>10%</b> 22.934.100	23.034.100	100.000	

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Além da vantagem de obter saldos disponíveis para liberação de novas operações de crédito a outros clientes, com o aumento do PR Total por meio da constituição de provisão adicional, os clientes com limite de endividamento acima de 25% também se beneficiam, pois o índice reduz equivalente proporcional ao acréscimo do PR.

No caso de disponibilidade no montante de R\$ 250,00 mil a mais para liberação de crédito a clientes, concedido numa taxa média de juros de 3,00% ao mês, rende ao final de um ano o montante bruto de R\$ 106,44 mil, o que prova o benefício da constituição de custos excedentes com provisão para operações de crédito conforme parâmetros da Resolução 3.674/2007.

Em raciocínio análogo ao descrito anteriormente, quando se efetua o registro do adicional de provisão no caso da simulação de limite para aplicação em depósitos e Títulos e Valores Mobiliários de uma entidade, obtêm-se para a Entidade A um saldo extra a disposição de R\$ 250 mil. Também a Entidade B esta quantia se repete, o demonstrativo detalhado pode ser observado na Tabela 2, a saber:

**Tabela 2:** Simulação do limite para aplicação em depósitos e TVM de uma entidade.

<b>Entidade A</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	58.840.929.000	58.840.929.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	58.840.929.000	58.841.929.000		
Limite para Aplicação	<b>25%</b> 14.710.232.250	14.710.482.250	250.000	
<b>Entidade B</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	229.341.000	229.341.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	229.341.000	230.341.000		
Limite para Aplicação	<b>25%</b> 57.335.250	57.585.250	250.000	

**Fonte:** Dados da pesquisa.

A disponibilidade de R\$ 250,00 mil a mais para aplicações em outras instituições, com taxa média de juros de 1,10% ao mês, rende ao final de um ano o montante bruto de

R\$ 35,07 mil, o que prova o benefício da constituição de excedentes em provisão para a finalidade de limite para aplicação.

Por outro lado, quanto ao limite de imobilização antes desse acréscimo era em torno de R\$ 29,42 bilhões e R\$ 114,67 milhões respectivamente a Entidade A e Entidade B. Porém, houve uma folga derivada daquele excedente no limite para imobilização do Ativo Permanente de R\$ 500,00 mil em ambas as instituições financeiras. O explanado fica nítido na Tabela 3 a seguir:

**Tabela 3:** Simulação do limite para o Ativo Permanente.

<b>Entidade A</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	58.840.929.000	58.840.929.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	58.840.929.000	58.841.929.000		
Limite de Imobilização	<b>50%</b> 29.420.464.500	29.420.964.500	<b>500.000</b>	
<b>Entidade B</b>		<b>Em Reais (R\$)</b>		
	<b>Saldo Real</b>	<b>Simulação</b>	<b>Diferença</b>	
PR Total (PR Nível I + PR Nível II)	229.341.000	229.341.000		
Adicional de Provisão	--	1.000.000		
PR Total + Adicional de Provisão	229.341.000	230.341.000		
Limite de Imobilização	<b>50%</b> 114.670.500	115.170.500	<b>500.000</b>	

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Entretanto, ressalta-se que a utilização da folga do limite de imobilização disponibilizado a maior por meio da provisão adicional, deva ser utilizada somente para a substituição de instalações, móveis e equipamentos de uso, para não agravar o grau de imobilização e elevar o grau de permanência destes ativos na empresa.

A Tabela 4 apresenta os benefícios financeiros derivados do custo adicional de provisão, a qual demonstra a rentabilidade bruta total após a simulação por período igual a um ano. Torna-se a lembrar que a constituição do custo adicional com provisão nas operações de crédito realizado no início do exercício social, será revertida antes do encerramento do balanço, pois a despesa reconhecida como excesso de provisionamento afetou diretamente o resultado da entidade durante todo o período de sua constituição e permanência em conta redutora do Ativo.

**Tabela 4:** Resumo dos benefícios efetivos derivado de excedente em provisões.

	<b>Dados</b>	<b>Entidade A</b>	<b>Entidade B</b>
Excedente nas operações de crédito	<b>3,00%</b>	250.000	200.000
<b>Rendimento bruto na concessão de crédito</b>	<b>ao ano</b>	<b>106.440</b>	<b>85.152</b>
Excedente nas aplicações	<b>1,10%</b>	250.000	250.000
<b>Rendimento bruto nas aplicações</b>	<b>ao ano</b>	<b>35.072</b>	<b>35.072</b>
(+) Reversão da Provisão Adicional		1.000.000	1.000.000
<b>Total</b>		<b>1.141.512</b>	<b>1.120.224</b>
<b>Rendimento Bruto Total</b>		<b>141.512</b>	<b>120.224</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa.

Os rendimentos brutos efetivos na concessão de crédito e aplicações, a partir da simulação realizada, somam a base de R\$ 141,51 mil e R\$ 120,22 mil respectivamente a Entidade A e Entidade B. E ainda, a reversão do custo adicional de provisão para operações de crédito de R\$ 1,00 milhão afetará positivamente o resultado da instituição no final do exercício social; cuja sistemática de lançamento contábil será DÉBITO no subtítulo contábil "1.8.9.99.10-3 Com Característica de Concessão de Crédito" e CRÉDITO da rubrica contábil "7.1.9.90.00-8 Reversão de Provisões Operacionais" subtítulo "7.1.9.90.99-8 Outras".

Adverte-se que o registro da reversão do custo adicional constituído, somente poderá ocorrer com a quitação por absoluto das operações de crédito objetivadas como análise para tais fins. Bem como, enfatiza-se que a liberação das concessões de crédito aos associados advindos do novo limite não poderá ser superior ao período de constituição do custo com adicional de provisão. Ainda, as aplicações em depósitos e TVM, pois ao efetuar-se a reversão do excedente com provisão, reduz automaticamente o saldo do Patrimônio de Referência, e assim se sujeita ao risco da instituição desenquadrar-se nos limites operacionais normatizados pelo BACEN.

Por fim, consideram-se de fundamental importância análises criteriosas permanentes para que o processo de liquidação das operações de crédito ocorra normalmente, deste modo evitam-se riscos e custos desnecessários. Dito isto, presume-se ser necessária à instituição da gestão eficiente em custos, pois o controle sobre os custos gerados e os benefícios inerentes refletirá diretamente no resultado da entidade, bem como nos novos limites operacionais que variam proporcionalmente ao valor do PR.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As instituições bancárias e cooperativas de crédito têm especificidades distintas das demais entidades que atuam nos diferentes ramos da economia. Encontram-se subordinadas ao BACEN, e devem atender a todas as regulamentações impostas por tal instituição.

Em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, o objetivo proposto por este estudo foi alcançado a partir da simulação do cálculo de limites operacionais relacionados à constituição de custos adicionais de provisão para operações de crédito. Fez-se uso dos parâmetros de índices para cálculo do Patrimônio de Referência – PR, previstos na Resolução 3.444/2007 comparativamente com o benefício existente na Resolução 3.674/2008, com vistas a adicionar integralmente provisões excedentes ao cálculo do PR de Nível I, deste modo contribuir para o aumento do PR Total.

A aplicação da prática de custos adicionais de provisões para operações de crédito permite a entidade que constitua provisão no início do ano, posteriormente, libere crédito por meio de excedente de limite operacional, para emprestar e receber ao longo do mesmo ano, deste modo assegura ganhos com juros referentes ao período em que o recurso financeiro fora emprestado.

Esses ganhos com juros concomitantemente a folga com limites operacionais consolidam-se em benefícios financeiros derivados da constituição do custo adicional de provisão. Conforme se demonstrou por meio das simulações realizadas de concessão de crédito e aplicações, das quais se evidenciou rentabilidade bruta por período igual a um ano no montante de R\$ 141,51 mil e R\$ 120,22 mil respectivamente auferidos pela Entidade A e Entidade B.

Destaca-se que as vantagens demonstradas dependem diretamente de análises gerenciais criteriosas a fim de que o procedimento de liquidação das operações de crédito ocorra normalmente. Bem como, sobre a liberação de crédito a clientes através do novo limite disponível, não poderá ser superior ao período de constituição do custo com adicional de provisão. Ainda, de maneira análoga para com as aplicações, porque ao efetuar-se a reversão do excedente com provisão, refletirá de imediato no saldo do PR Total, o que possivelmente a instituição desenquadra nos limites operacionais.

Por fim, denota-se que a menção dos preceitos propostos não estabelecem, precisamente ou em sua totalidade, uma referência absoluta na gestão de custos adicionais com provisão para operações de crédito em instituições financeiras, pois a concessão do crédito, por vezes, segue caminhos distintos das práticas evidenciadas neste estudo. Mas sem dúvida, tal proposição constitui ferramenta para adaptações e aprimoramento de acordo com necessidades de cada entidade, com vistas a um controle maior dos custos que incorrem nos trâmites operacionais habitualmente.

## REFERÊNCIAS

ACEVEDO, C. R. **Monografia no curso de administração**: guia completo de conteúdo e forma. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN. **Resolução n. 1.555 de 22 de dezembro de 1988**. Uniformiza a base de cálculo dos limites operacionais. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/>>. Acesso em: 11 nov. 2008.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 2.682 de 21 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/>>. Acesso em: 10 fev. 2009.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 3.444 de 28 de fevereiro de 2007**. Define o Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/>>. Acesso em: 05 dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 3.674 de 30 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre o tratamento de provisão adicional para operações de crédito, arrendamento mercantil e outras operações com características de concessão de crédito. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/>>. Acesso em: 05 jan. 2008.

Brasil. **Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L4595.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. Brasília: CFC, 2003. 202p.

DIAS, George Paulus Pereira; CORRÊA, Henrique Luiz. Uso de simulação para dimensionamento e gestão de estoques de peças sobressalentes. In: Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais – SIMPOI 1998. **Anais...** São Paulo: FGVP, 1998.

FACHINI, C. **Sustentabilidade financeira e custos de transação em uma organização de microcrédito no Brasil**. 2005. 150 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2005. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/1/11132/tde-03062005-155034/>>. Acesso em: 10 jul. 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JORION, P. **Value At Risk**: a nova fonte de referência para o controle do risco de mercado. São Paulo: BM&F, 1999.

LEMGRUBER, E. F.; *et al.* **Gestão de Risco e Derivativos**: uma aplicação no Brasil. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Atlas, 2003.

NAVES, Carolina de Figueiredo Balieiro. **A sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito rural**: um estudo de caso no Estado de São Paulo. 2007. 145f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-17072007-150840/>>. Acesso em: 10 jul. 2008.

NIYAMA, Jorge K.; GOMES, Amaro L.O. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. São Paulo: Atlas, 2002.

SANVICENTE, Antônio Zoratto. **Administração Financeira**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

SANTOS, S. L. **Uma aplicação de modelos de simulação em sistemas de apoio à decisão**. 1992. 192 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia e Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

SÁ, Antônio Lopes de. **Custo da qualidade total**. IOB Temática Contábil e Balanços. São Paulo, n. 2. p.12-16, 1995.

SILVA, César Augusto Tibúrcio. Gestão financeira. In: SCHMIDT, Paulo. **Controladoria: agregando valor para a empresa**. Porto Alegre: Bookman, 2002.